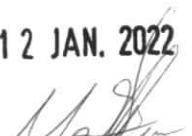




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

PROJETO DE LEI Nº *S* /2022.
(Vereador Ivanilson Marinho)

| | |
|---|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO | |
| PROTOCOLO Nº <i>258</i> | HORA: |
| DATA. 12 JAN. 2022 | <i>09:58</i> |
|  Carimbo / Assinatura | |

Estabelece o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido do Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo Único – Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa acima descrito.

Art. 2º O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por Órgão por ela determinado.

Parágrafo Único – Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas capacitadas para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa:

I – mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II – mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III – identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV – produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das coordenadorias regionais de educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

V – prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI – manter diálogo constante com os conselhos tutelares.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290
110

Assinado de forma digital
por IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290110
Dados: 2022.01.04 12:38:32
-03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O objetivo é criar instrumentos para que o Poder Público possa atenuar possíveis déficits de aprendizagem identificados pela comunidade escolar, através do Programa Permanente de Reforço Escolar dos Alunos nas Unidades de Ensino do Município.

Devido à pandemia, a situação tornou-se ainda mais grave. Com a suspensão das aulas presenciais e os ensinos à distância, muitos alunos estão enfrentando enormes dificuldades para o acompanhamento das aulas, sobretudo em função da falta de acesso ou conexão limitada à internet. E os mais prejudicados, em sua maioria, são os alunos.

Assim, compreende-se o dever de criar mecanismos que minimizem as referidas dificuldades momentâneas e, ao mesmo tempo, propor soluções para uma melhoria do rendimento escolar de nossos alunos. O estabelecimento de um Programa Permanente de Reforço Escolar trará enormes benefícios à comunidade escolar como um todo.

É a Justificativa.

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

IVANILSON DA SILVA
MARINHO:899792901
10

Assinado de forma digital por
IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290110
Dados: 2022.01.04 12:38:51 -03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - SD